

LEI Nº 251/2013.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR NO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG.

A Câmara Municipal de Vereadores de Japonvar APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Curso Pré-Vestibular Municipal de Japonvar, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas municipais e estaduais.

Art. 2º - O Pré-Vestibular Municipal de Japonvar manterá somente cursos noturnos e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.

Art. 3º - As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal de Japonvar serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 80% (oitenta por cento) para estudantes das escolas públicas municipais e estaduais;
- II. 20% (vinte por cento) para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção.

Parágrafo Único – Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas municipais a totalidade de vagas, no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II.

Art. 4º - O aluno proveniente das escolas públicas municipais e estaduais estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.

Art. 5º - O regimento do curso Pré-Vestibular municipal, regulamentado por meio de decreto, definirá as vagas, matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando 01 (uma) turma com cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

Art. 6º - O Município poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 17 de junho de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Brasil conta hoje com uma Educação descentralizada, em que a União, Estados e Municípios devem trabalhar em regime de colaboração. Em um mesmo Município pode haver escolas municipais, estaduais e federais, e cada uma dessas redes é responsabilidade de entes federativos diferentes. Assim, essas redes devem conversar entre si e articular ações para que se garanta a equidade e a qualidade no atendimento de todas as crianças e jovens.

A nossa Constituição da República diz que “A educação, **direito de todos e dever do Estado e da Família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

No mesmo sentido o nosso Texto Maior preceitua em seu § 2º, do art. 211;

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º - Os Municípios atuarão **prioritariamente** (grifos nosso) no ensino fundamental e na educação infantil.

Como se vê apesar do Estado atuar no ensino médio, isto não significa dizer que o Município não detém esta responsabilidade, pois, como indica o próprio nome, deverá atuar **prioritariamente**, e não isoladamente.

Assim, os estudantes de nível médio também se encontram albergados pelos Municípios, sob pena de violação aos princípios constitucionais voltados à educação e isentos nos artigos 205 a 208 da Carta magna, bem como da própria Lei 9.394/96, a qual prevê, expressamente, em seu artigo 21, que a educação escolar é composta pela educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e pela educação superior.

Saindo da questão técnica e adentrando no mérito do referido projeto de lei, temos inúmeros Municípios que já instituíram através de leis o sistema de Pré-Vestibular Municipal. Podemos citar como exemplo: Montes Claros-MG (Projeto Piloto), Belo Horizonte-MG, Paracatú-MG, Mirabela-MG, Porto Velho-RO, Ouro Branco-MG, Resende-RJ, São Miguel-AL, Betim-MG, dentre outras cidades espalhadas Brasil a fora.

Neste sentido, considerando de grande importância a aprovação dessa proposição que tem como objetivo dar aos estudantes de baixa renda o acesso à universidade e proporcionar condições de igualdade na concorrência com os estudantes de escolas particulares nas Universidades Públicas.

Certamente que, caso o referido projeto seja aprovado, muitos estudantes do ensino médio da Rede Pública Municipal serão beneficiados e poderemos colocar na prática a premissa do ilustre Rui Barbosa de que **devemos “tratar os iguais igualmente, os desiguais desigualmente, na medida de sua desigualdade.”**

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 05 de junho de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL